



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

12/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

OBJETO

Credenciamento de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA INSCRIÇÃO

INICIAL: 17/12/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DE INSCRIÇÕES

Dia **08/01/2025 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Todas as participantes habilitadas, serão credenciadas

MODO DE DISPUTA:

Não haverá disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

Edital Nº 173/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84102/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, **Decreto Federal 11.878, de 2024** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a contratação de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar **CONTRATOS** com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Este credenciamento ficará aberto para recebimento de inscrições indefinidamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

até que seja revogado.

2.2. Poderão participar desse Credenciamento as empresas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

2.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É **VEDADA** a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

2.5.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.7. A falsidade da declaração de que trata o item 2.6. sujeitará o interessado às



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato decorrente deste Credenciamento, terá vigência por **12 (doze)** meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Não haverá apresentação de propostas. Os valores contratados serão aqueles descritos no Termo de Referência.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo Administrativo nº 84102/2024

Chamamento Público nº 12/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____

5.2. O envelope poderá ser apresentado diretamente ao Departamento de Suprimentos, localizado no Paço Municipal ou enviado via serviço postal/correios, ou similar, ao endereço Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP – CEP 13.185-185” – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Departamento de Suprimentos.

5.2.1. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

5.2.2. Nenhum envelope será recebido após o prazo final estipulado para inscrição neste Chamamento Público, conforme preâmbulo deste edital

5.3. A Comissão de Seleção verificará se as participantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

5.3.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2. O participante será convocado para manifestação previamente a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.7. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

5.7.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a participante.

5.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8.1. Na hipótese de o participante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

5.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

5.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.10.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

5.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidão positiva, com efeito de negativa”**.

5.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.11.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

5.12.1. Cédula de Identidade do representante legal (emitida digitalmente ou cópia autenticada).

5.12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (cópia autenticada).

5.12.3. Planta aprovada:

a) Pela Divisão Municipal de Planejamento Urbano (Secretarias de Planejamento Urbano); (cópia autenticada)

b) Pela Divisão de Vigilância Sanitária com Memorial Descritivo de Atividades (Secretaria de Saúde); (cópia autenticada)

5.12.4. Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência na data da entrega da documentação (emitido digitalmente ou cópia autenticada).

5.12.5. Certidão de Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em plena vigência na data da entrega da documentação (emitida digitalmente ou cópia autenticada).

5.12.6. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

responsável em plena vigência na data da entrega da documentação (emitido digitalmente ou cópia autenticada).

5.12.7. Laudo Técnico de Avaliação - LTA, emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária e CEVS – Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária, em plena vigência na data da entrega da documentação; (cópia autenticada).

5.12.8. Projeto Político Pedagógico com seus aditivos, homologado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia em plena vigência, e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente; (cópia simples).

5.12.9. Cópia dos contratos de prestação de serviços de todos os seus contratados, especificando-os (emitido digitalmente ou cópia autenticada).

5.12.10. A alimentação destinada às crianças atendidas deverá considerar os parâmetros legais, em especial o Decreto Federal nº 11.821 de 12 de dezembro de 2023.

5.12.11. A elaboração dos cardápios, preparo e oferta de refeições deverá ser executada e acompanhada por nutricionista devidamente habilitado vinculado à instituição.

5.12.12. Comprovação, através de relatório escrito, do acompanhamento periódico pelo nutricionista responsável pela instituição.

5.12.13. Declaração de que irá apresentar, no momento da assinatura do contrato: Quadro de empregados contratados, anexando documentos que permitam a verificação da identidade destes (RG, CPF, carteira profissional). Comprovante de habilitação profissional: Para a função de professor, deverá ser apresentada habilitação em Pedagogia com licenciatura ou Magistério em nível médio. Para as funções de diretor escolar e coordenador pedagógico deverá ser apresentada certificação em pedagogia com habilitação em gestão escolar (emitida digitalmente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.12.14. Declaração de Disponibilidade de Vagas de todos os níveis, de acordo com a LTA para atendimento (1 e 2 períodos: berçário, mini grupo e maternal);

5.12.15. Declaração de Responsabilidade nos termos do anexo A do Termo de Referência.

5.12.16. Caso a instituição interessada exerça suas atividades em prédio locado, deverá apresentar cópia do contrato de locação e ainda declaração negativa de débitos locatários (atualizada), emitida pelo proprietário ou pela imobiliária responsável pela administração da locação. Sendo propriedade própria, apresentar Registro do Imóvel (Escritura).

5.13. Não serão aceitos protocolos de documentos.

5.14. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até 01 dia antes da sessão de credenciamento.

5.15. Todos os documentos expedidos pelas instituições interessadas deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência para verificar a veracidade da documentação e das informações neles presente.

5.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica que pretende se credenciar e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a pretensa credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.18. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.19. Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

5.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.22. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6 – DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. Após recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Seleção analisará os documentos recebidos e dentro do intervalo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, emitirá via Diário Eletrônico Oficial do Município de Hortolândia, o resultado da análise da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1.1. Caso a documentação apresentada seja aprovada, a empresa será credenciada e contratada conforme os critérios de seleção, fase em que lhe será enviado o Termo de credenciamento para assinatura.

6.1.2. Caso a documentação apresentada seja reprovada, a empresa poderá apresentar recurso nos termos deste edital.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1. O número de instituições contratadas será que acordo com a demanda, sendo distribuído conforme endereço da instituição e do aluno.

8 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.90.39.00.**

8.2. O custo estimado para o atendimento da demanda é de aproximadamente R\$ 16.698.731,40 para o exercício de 2025.

8.3. Os valores estimados nos CONTRATOS não implicarão crédito a favor da CREDENCIADA, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados.

8.4. A previsão da quantidade de períodos contratados é de 4.047.

8.5. Conforme Decreto 5.518 de 1º de novembro de 2024, o valor por período será de R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

9 – DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1. Às participantes habilitadas, será enviado Termo de Credenciamento, conforme ANEXO IV, para assinatura com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio via e-mail, para assinatura.

9.1.1. A participante que não devolver o Termo de Credenciamento assinado dentro do prazo do item 9.1. não será credenciada neste credenciamento.

9.2. Às participantes credenciadas, será enviado Contrato de Prestação de Serviços, conforme ANEXO V, para assinatura com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio via e-mail, para assinatura.

9.2.1. A participante que não devolver o Contrato assinado dentro do prazo do item 9.2. perderá a vez para contratação objeto de seu contrato.

10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. [147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2. e 10.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação desta Chamada Pública ou Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será publicado novo edital de Chamamento Público.

13.5.1. Caso o edital seja republicado após o credenciamento de alguma empresa, só serão revertidos os credenciamentos cuja aprovação tenha decorrido de flagrante ilegalidade, vigorando o princípio da boa-fé e da razoabilidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital, bem como o credenciamento regido por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Administração.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas inscrições e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.2. ANEXO I – Termo de Referência;

15.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

15.4. ANEXO III – Dados Para Contato;

15.5. ANEXO IV – Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

15.7. ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO II

Termo de Referência

1- OBJETO

Constitui objeto deste, o CREDENCIAMENTO de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item/Serviço	Código Prescon
01	01	Serv.	CREDENCIAMENTO de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.	12.3.3783

1.1- PREÂMBULO

O Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante os termos e condições aqui indicadas, receberá documentação de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no Município de Hortolândia, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, CONTRATO para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados neste instrumento.

Este instrumento convocatório fundamenta-se e é regido pela Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações Lei 12.796/13, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017, (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências), Decreto Municipal Nº 5.344 de 11 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre parâmetros básicos de infraestrutura para as instituições de educação infantil), BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e Decreto que fixa o valor a ser pago ao particular pelo atendimento educacional infantil-Bolsa Creche e demais disposições regulamentares aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

Esse instrumento convocatório tem validade de 5 anos, podendo a instituição interessada de credenciar a qualquer tempo.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a Educação é um direito social fundamental, sendo, portanto, obrigação do Estado fornecê-la.

Ademais, é um direito de todos, bem como um dever do Estado e da família, consoante leciona o artigo 205 do referido diploma.

A Carta Magna também expressa o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, estando em sintonia com a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).



No âmbito do pleno desenvolvimento do educando, é fundamental entender o que a LDB explicita no que se refere à Educação Infantil, sobretudo no disposto no inciso V do artigo 11 e no inciso I do artigo 30, que aborda a temática da oferta de vagas em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

Desta feita, o Poder Público tem como desafio a manutenção e ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, visando resguardar o direito social fundamental em tela.

Muito há que se fazer para que efetivamente possamos afirmar a existência da equalização do acesso de todos ao saber construído pela humanidade e que, historicamente, tem sido privilégio de algumas camadas da sociedade.

Assim, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Hortolândia vem empenhando esforços para atender à demanda reprimida e, para tanto, realizou estudos visando suprimi-la.

De acordo com as estatísticas, é crescente a necessidade da população de Hortolândia em obter o amparo do Poder Público, através da disponibilização de vagas para a escolarização inicial de seus filhos, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, modalidade Creche, para deixarem seus filhos enquanto trabalham. Diante deste quadro, constantemente o Município é demandado por parte de órgãos como o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas, entre outros, no sentido de cobrar ações para sanar a defasagem de vagas.

Portanto, pretende-se objetivar diminuir a fila de espera por vaga em creche no Município, sendo este um dos maiores objetivos da atual gestão, através do aumento através do aditamento de vagas de acordo com a capacidade física estabelecida por lei, nas escolas particulares de educação infantil contratadas através de chamamento público.

E assim, assegurar aos munícipes o direito constitucional de acesso à educação, bem como para dar o adequado cumprimento às metas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

3 – DO CREDENCIAMENTO

São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- Cédula de Identidade do representante legal (emitida digitalmente ou cópia autenticada).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (cópia autenticada).
- Planta aprovada:
 - Pela Divisão Municipal de Planejamento Urbano (Secretarias de Planejamento Urbano); (cópia autenticada)
 - Pela Divisão de Vigilância Sanitária com Memorial Descritivo de Atividades (Secretaria de Saúde); (cópia autenticada)
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência na data da entrega da documentação (emitido digitalmente ou cópia autenticada).
- Certidão de Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em plena vigência na data da entrega da documentação (emitida digitalmente ou cópia autenticada).
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido pelo órgão responsável em plena vigência na data da entrega da documentação (emitido digitalmente ou cópia autenticada).
- Laudo Técnico de Avaliação - LTA, emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária e CEVS – Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária, em plena vigência na data da entrega da documentação; (cópia autenticada).
- Projeto Político Pedagógico com seus aditivos, homologado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia em plena vigência, e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente; (cópia simples).
- Cópia dos contratos de prestação de serviços de todos os seus contratados, especificando-os (emitido digitalmente ou cópia autenticada).



- A alimentação destinada às crianças atendidas deverá considerar os parâmetros legais, em especial o Decreto Federal nº 11.821 de 12 de dezembro de 2023.
- A elaboração dos cardápios, preparo e oferta de refeições deverá ser executada e acompanhada por nutricionista devidamente habilitado vinculado à instituição.
- Comprovação, através de relatório escrito, do acompanhamento periódico pelo nutricionista responsável pela instituição.
- Declaração de que irá apresentar, no momento da assinatura do contrato: Quadro de empregados contratados, anexando documentos que permitam a verificação da identidade destes (RG, CPF, carteira profissional). Comprovante de habilitação profissional: Para a função de professor, deverá ser apresentada habilitação em Pedagogia com licenciatura ou Magistério em nível médio. Para as funções de diretor escolar e coordenador pedagógico deverá ser apresentada certificação em pedagogia com habilitação em gestão escolar (emitida digitalmente). Declaração de Disponibilidade de Vagas de todos os níveis, de acordo com a LTA para atendimento (1 e 2 períodos: berçário, mini grupo e maternal);
- Declaração de Responsabilidade nos termos do anexo A do Termo de Referência.
- Caso a instituição interessada exerça suas atividades em prédio locado, deverá apresentar cópia do contrato de locação e ainda declaração negativa de débitos locatários (atualizada), emitida pelo proprietário ou pela imobiliária responsável pela administração da locação. Sendo propriedade própria, apresentar Registro do Imóvel (Escritura).

Não serão aceitos protocolos de documentos.

Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de sua emissão.

A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até 01 dia antes da sessão de credenciamento.

Todos os documentos expedidos pelas instituições interessadas deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4 – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá padrão de atendimento, para ação conjunta com as instituições educacionais privadas, com vista ao atendimento educacional às crianças de zero a três anos de idade.

O atendimento às crianças deverá observar em relação à proporção de adulto por bebê/criança em cada grupo: Berçário: 6 a 8 bebês; Minigrupo/Maternal: 15 crianças. Cada turma nunca poderá permanecer com a presença de um único profissional na sala, independente do número de crianças em cada turma. Quando o número de crianças da turma estiver adequado proporcionalmente a ter um único educador, será necessário um profissional de apoio, que poderá atender até duas turmas.

O Coordenador Pedagógico da Instituição Educacional deverá participar mensalmente das formações continuadas promovidas pela SMECT, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. A participação dos demais profissionais da Instituição Educacional deverá ocorrer conforme o calendário escolar estabelecido.

A equipe gestora da Instituição Educacional deverá participar dos programas de formação continuada promovidos pela SMECT, considerando a necessidade disposta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Aos demais profissionais da Instituição, o mantenedor deverá envidar esforços para garantir a participação nas formações continuadas promovidas pela SMECT sempre que estendidas a eles pelo Centro de Formação dos Profissionais em Educação Paulo Freire, sem prejuízo do atendimento às crianças ou ônus à Prefeitura Municipal de Hortolândia. Excepcionalmente, considerando as necessidades administrativas e pedagógicas, as instituições educacionais poderão ser convocadas para participar de reuniões.

O CONTRATO a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento a crianças de zero a três anos na Educação Infantil, residentes no Município de Hortolândia, em consonância com as normas legais e demais disposições regulamentares aplicáveis.



O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo o período de atendimento, considerando 1 (um) período igual a ½ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral.

Caso haja a ampliação física da unidade de atendimento, e havendo interesse da credenciada, após análise e aprovação da Comissão Técnica e viabilidade orçamentária, poderá ser expandido o atendimento, respeitando os parâmetros legais necessários para garantir a qualidade do atendimento.

O Município contratará somente a quantidade de vagas necessárias para o atendimento da demanda, não havendo obrigação da contratação da quantidade total disponibilizada pela entidade credenciada.

As entidades devidamente habilitadas, que durante este credenciamento desejarem realizar alterações prediais que venham a crescer ou diminuir a quantidade de vagas, bem como alteração do endereço da instituição credenciada para determinada região/setor, deverão ser avisadas com pelo menos 60 dias de antecedência através de protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral. A solicitação será submetida à análise e aprovação da comissão de Seleção de Habilitação, da Comissão de Seleção Técnica e da autoridade competente da SMECT.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.90.39.00

6 - DO VALOR

O custo estimado para o atendimento da demanda é de R\$ 16.698.731,40 para o exercício de 2025.

Os valores estimados nos CONTRATOS não implicarão crédito a favor da CREDENCIADA, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados.

A previsão da quantidade de períodos contratados é de 4.047.

Conforme Decreto 5.518 de 1º de novembro de 2024, o valor por período será de R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O número de instituições contratadas será que acordo com a demanda, sendo distribuído conforme endereço da instituição e do aluno.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados.

No período relativo ao recesso e férias escolares previstos no calendário escolar devidamente homologado pela SMECT, não haverá suspensão do pagamento pela contratante.

Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

Informações da conta bancária;

Banco;

Código da agência;

Número da conta-corrente.

Período de Prestação de Serviços se dará da seguinte forma:

A apuração dos serviços prestados será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês da competência.



A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 21 (vinte e um) do mês da competência.

O recebimento definitivo das notas fiscais e planilhas será considerado após verificado que os atendimentos foram corretamente realizados, e que a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Na forma fixada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e deverá, sob pena de suspensão de pagamento, apresentar junto com a nota fiscal:

A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa/instituição e dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários. (SEFIP/GFIP)

Documento que comprove regularidade com a quitação de débitos locatários, se for o caso, ou, do mesmo modo, a documentação hábil que comprove a regularidade da propriedade do imóvel objeto da prestação de serviço.

Documento que comprove o pagamento dos funcionários referente ao mês de prestação de serviços.

Controle de frequência dos alunos matriculados referente ao mês de prestação de serviços.

Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência.

O não cumprimento do prazo para a entrega ou inconsistência de documentos apresentados para pagamento poderão ocasionar a suspensão deste.

Cabe à Administração Municipal orientar, acompanhar, supervisionar as ações pedagógicas, bem como e igualmente a alimentação oferecida e solicitar ações de prevenção e promoção à saúde, bem-estar e desenvolvimento das crianças atendidas nas instituições, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pertinentes.

8 – DA COMISSÃO TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia designará Comissões Técnicas, por meio de portarias, para análise da documentação apresentada na sessão, e também para realizações de visitas e verificação no próprio local das condições de atendimento às crianças, para o credenciamento das instituições.

Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

9 – VISITA TÉCNICA

A Municipalidade poderá realizar visitas técnicas às instituições que tenham sido credenciadas junto ao presente chamamento, a fim de verificar a real situação do local e a real capacidade de atendimento a qualquer tempo.



A visita técnica tomará como base, para sua verificação, as normas de funcionamento para a Educação Infantil estabelecidas pelo Ministério da Educação; e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução N° 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB e Certidão/Portaria de funcionamento expedida pela SMECT às interessadas.

Será emitido relatório circunstanciado da visita, que será assinado pelo Supervisor Educacional e representante legal da credenciada.

10 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA “NÃO SE APLICA”

11 – PROVA DE CONCEITO “NÃO SE APLICA”

12 – CONSÓRCIO

Não será aceita participação de consórcio ou SPE - Sociedade de Propósito Específico.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços objeto da presente Chamada Pública.

14 – LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA “NÃO SE APLICA”

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA:

- a-) Efetuar as entregas dos serviços, em estrita observância das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta;
- b-) Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c-) Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- d-) Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, até o local do evento;
- e-) Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento do serviço;
- f-) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- g-) Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovados;

Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários.

Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais (Contrato social, e-mail, contato, composição da equipe gestora);



Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos, 60 dias de antecedência;

Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por e-mail ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município será efetivado somente após o remanejamento dos alunos para outra instituição (de acordo com a disponibilidade de vagas e após liberação do empenho).

A exclusão se dará por ato do secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, do qual constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

Deixar de dar cumprimento às normas legais e disposições regulamentares deste termo de referências, edital e anexos.

17 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As instituições declaradas habilitadas deverão manter todas as condições legais de habilitação até o fim da vigência deste Chamamento ou do último contrato firmado.

Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços ligados a CREDENCIADA junto a esta Municipalidade, responsabilizando-se desse modo, a CREDENCIADA pela contratação/admissão, rescisão/demissão, administração, gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos atendimentos, bem como, pelos pagamentos de salários, transporte, alimentação, reciclagem e treinamento de pessoal, despesas administrativas, operacionais, impostos e taxas, além de todos os encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, inclusive contribuições previdenciárias, imposto de renda, FGTS, PIS e etc.; neste sentido, sendo a CREDENCIADA a empregadora do pessoal necessário à execução dos atendimentos, cabe a ela também, a obrigação de observar rigorosamente todas as determinações relativas às convenções coletivas, Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor, ou que passem a vigorar durante o prazo de realização dos mesmos, respondendo por elas, mantendo a Municipalidade livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a Municipalidade, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo destas naturezas, poderá o Município, revogar o presente Processo de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

A execução do CONTRATO firmado será avaliada pela MUNICIPALIDADE, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, juntamente com o Memorial Descritivo e o Edital.

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento contratual a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Edital e Termo de Referência, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a futura celebração de CONTRATO, cada instituição interessada estará aderindo às condições contratuais estabelecidas na MINUTA DE CONTRATO, e concorda ainda em obrigar-se ao atendimento integral das orientações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



Jane Aparecida de Carvalho Nery
Diretora Departamental
SMECT

Fernando Gomes de Moraes
Secretario Municipal
SMECT

Anexo A

(Deve ser impresso em papel timbrado da instituição)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

..... (razão social e nome fantasia), inscrita no CNPJ/MF nº....., situada na Rua/Av....., bairro em/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a)....., brasileiro____,(estado civil), portador da Cédula de Identidade (RG) nº e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado na Rua..... nº....., cidade/SP, declara(m) que o prédio situado na rua _____, nº_____, em (município)_____, onde se encontra instalado a _____ (nome da escola)_____, oferece condições de segurança e higiene para os fins pretendidos pelo que assume total responsabilidade.

Declara possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento supracitado no ano letivo de 2025, e que disponibilizará funcionários suficientes com qualificação necessárias ao atendimento dos atendimentos por ventura solicitados, sob pena de rescisão do Termo de Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente nos termos da Lei.

Hortolândia, _____ de _____ de 2024.

Nome da escola/assinatura do representante legal.



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a Educação é um direito social fundamental, sendo, portanto, obrigação do Estado fornecê-la.

Ademais, é um direito de todos, bem como um dever do Estado e da família, consoante leciona o artigo 205 do referido diploma.

A Carta Magna também expressa o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, estando em sintonia com a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No âmbito do pleno desenvolvimento do educando, é fundamental entender o que a LDB explicita no que se refere à Educação Infantil, sobretudo no disposto no inciso V do artigo 11 e no inciso I do artigo 30, que aborda a temática da oferta de vagas em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

Desta feita, o Poder Público tem como desafio a manutenção e ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, visando resguardar o direito social fundamental em tela.

Muito há que se fazer para que efetivamente possamos afirmar a existência da equalização do acesso de todos ao saber construído pela humanidade e que, historicamente, tem sido privilégio de algumas camadas da sociedade.

Assim, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Hortolândia vem empenhando esforços para atender à demanda reprimida e, para tanto, realizou estudos visando suprimi-la.

De acordo com as estatísticas, é crescente a necessidade da população de Hortolândia em obter o amparo do Poder Público, através da disponibilização de vagas para a escolarização inicial de seus filhos, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, modalidade Creche, para deixarem seus filhos enquanto trabalham. Diante deste quadro, constantemente o Município é demandado por parte de órgãos como o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas, entre outros, no sentido de cobrar ações para sanar a defasagem de vagas.

Portanto, pretende-se objetivar diminuir a fila de espera por vaga em creche no Município, sendo este um dos maiores objetivos da atual gestão, através do aumento através do aditamento de vagas de acordo com a capacidade física estabelecida por lei, nas escolas particulares de educação infantil contratadas através de chamamento público.

E assim, assegurar aos munícipes o direito constitucional de acesso à educação, bem como para dar o adequado cumprimento às metas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

2. ÁREA REQUISITANTE



Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

3. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Município de Hortolândia não possui PCA 2024 elaborado e disponibilizado, tendo em vista que a regulamentação da matéria, no âmbito deste Município, ocorreu mediante a publicação do Decreto Municipal nº **5.433**, de 17 de junho de 2024, inviabilizando, assim, sua elaboração para este exercício.

Dessa forma, a contratação, ora proposta, não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (PCA 2024) do Município de Hortolândia, porém, de acordo com o Art. 17 do Decreto Municipal nº 5.433/2024, a presente contratação está prevista no Planejamento da Administração, com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante os termos e condições aqui indicadas, receberá documentação de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no Município de Hortolândia, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, CONTRATO para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados neste instrumento.

Este instrumento convocatório fundamenta-se e é regido pela Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações Lei 12.796/13, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017, (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências), Decreto Municipal Nº 5.344 de 11 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre parâmetros básicos de infraestrutura para as instituições de educação infantil), BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e Decreto que fixa o valor a ser pago ao particular pelo atendimento educacional infantil- Bolsa Creche e demais disposições regulamentares aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo o período de atendimento, considerando 1 (um) período igual a ½ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral.

O custo estimado para o atendimento da demanda é de aproximadamente R\$ 16.700.000,00 para o exercício de 2025.

Os valores estimados nos CONTRATOS não implicarão crédito a favor da CREDENCIADA, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados.



A previsão da quantidade de períodos contratados é de 4.047.
O chamamento anterior conta com aproximadamente 4.000 (quatro mil) períodos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto desse ETP trata-se do credenciamento de instituições educacionais provadas para atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, estabelecerá padrão de atendimento, para ação conjunta com as instituições educacionais privadas.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, sendo assim a melhor solução para o atendimento e padronização da educação infantil municipal.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERÊNCIAS

Nos termos do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/21, o orçamento estimado da presente contratação, NÃO tem caráter sigiloso e, nos termos do artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento do chamamento se dará no Edital e na plataforma BBMNET, no momento da divulgação do Edital.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo envolve a seleção de empresas especializadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, e, ainda, deverá ter experiência prévia e capacidade técnica operacional para executar a finalidade.

A empresa interessada deverá atender às quantidades, valores e prazos definidos pela Administração para atendimento do evento a ser realizado.

Demais detalhes acerca do atendimento da demanda constam no Termo de Referência, anexo do processo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição se dará por item, gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

Risco	A licitação resultar deserta	A licitante vencedora não entregar o objeto licitado	O objeto entregue não corresponder as especificações dos Termo de Referência
Probabilidade de ocorrência dos eventos	Baixo	Baixo	Baixo
Possíveis danos potenciais	O desperdício de recursos públicos com a	A não entrega do objeto resultaria na	Tal ocorrência resulta em atraso no alcance do



	realização de novo chamamento.	convocação do próximo habilitado. Resultando assim em uma maior duração do processo de chamamento.	resultado pretendido pelo chamamento. Bem como implica em maior dispêndio dos recursos públicos com o processo de convocação dos demais habilitados.
Possíveis ações preventivas e contingências	O instrumento deve ser o mais claro e simples possível para não desencorajar potenciais credenciados.	Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no Edital, de forma clara, das penalidades aplicadas aos credenciados que assinarem o contrato.	Cabe aos fiscais, a efetiva e criteriosa verificação dos serviços. Bem como ao Município o dever de penalizar a detentora que não cumprir as cláusulas do contrato assinado.
Responsáveis por ação	Os fornecedores disponíveis no mercado.	A Detentora.	A Detentora e os fiscais do contrato.
Gravidade do Risco	Médio.	Médio.	Médio.
Grau de dano	Alto.	Alto.	Alto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se faz necessária a realização de adequações ao ambiente do órgão.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e padronização no atendimento educacional municipal. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

JANE APARECIDA NERY DE CARVALHO:13880278873
278873
Assinado de forma digital por JANE APARECIDA NERY DE CARVALHO:13880278873
Dados: 2024.10.29 15:31:13 -03'00'

Jane Aparecida de Carvalho Nery
Diretora Departamental
SMECT

FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890
5890
Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890
Dados: 2024.10.29 16:04:55 -03'00'

Fernando Gomes de Moraes
Secretario Municipal
SMECT



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Chamamento Público nº 12/2024

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Credenciamento de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2024

Chamada pública n.º 12/2024

Processo Administrativo: 84102/2024

Objeto: “Credenciamento de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência”.

Pelo presente, atendendo ao edital citado, considerando a homologação datada de ____/____/____, após análise da documentação exigida para credenciamento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, n.º _____ bairro _____ cidade, _____ Estado _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do – Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o n.º _____, está credenciada pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Edital de Chamamento Público n.º __/2024 e anexos – Processo Administrativo n.º ____/2024.

Hortolândia, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Representante legal da CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84102/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Edital de Credenciamento;
- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados.

6.2. No período relativo ao recesso e férias escolares previstos no calendário escolar devidamente homologado pela SMECT, não haverá suspensão do pagamento pela contratante.

6.3. Informações a serem prestadas pela CONTRATADA quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

6.6.1. Informações da conta bancária; Banco;

6.6.2. Código da agência; Número da conta-corrente.

6.6.3. Período de Prestação de Serviços se dará da seguinte forma:

6.6.4. A apuração dos serviços prestados será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês da competência..



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.4.** A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 21 (vinte e um) do mês da competência.
- 6.5.** O recebimento definitivo das notas fiscais e planilhas será considerado após verificado que os atendimentos foram corretamente realizados, e que a contratada mantém todas as condições de habilitação.
- 6.6.** Na forma fixada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e deverá, sob pena de suspensão de pagamento, apresentar junto com a nota fiscal:
- 6.7.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.8.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.10.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.11.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.12.** Documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa/instituição e dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários. (SEFIP/GFIP)
- 6.13.** Documento que comprove regularidade com a quitação de débitos locatários, se for o caso, ou, do mesmo modo, a documentação hábil que comprove a regularidade da propriedade do imóvel objeto da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.14.** Documento que comprove o pagamento dos funcionários referente ao mês de prestação de serviços.
- 6.15.** Controle de frequência dos alunos matriculados referente ao mês de prestação de serviços. Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência.
- 6.16.** O não cumprimento do prazo para a entrega ou inconsistência de documentos apresentados para pagamento poderão ocasionar a suspensão deste.
- 6.17.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.
- 6.18.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- 6.19.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- 6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- 6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
- 7.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- 7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

igual período.

- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.3. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A contratada deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A contratada deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.6. A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3.** Indenizações e multas.
- 13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) 02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.90.39.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 84102/2024, originário do Chamamento Público nº 12/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

MINUTA